



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CTR 016/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede à Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44135-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **P.P. MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.035/0001-62, com sede na Rua Desembargador Felinto Bastos, nº 657, Centro, CEP: 44.002-748, Feira de Santana/BA, neste ato representado por Antônio Nery Portas, portador do CPF nº 623.388.546-91 e RG nº W585991-F SE/DPMAF/PF – ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins da Silva, nº 241, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP: 44075-475, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço consistente na realização de exames médicos ocupacionais nos funcionários e prestadores de serviço da Unidade de Pronto Atendimento de Feira de Santana/BA, conforme especificado na Norma Regulamentadora nº 07 do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria nº 3.214/78.

O valor dos procedimentos será apurado de acordo com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a integrar esse instrumento em sua totalidade ainda que não integralmente transcrita.

**Parágrafo Primeiro** - São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Alexandra Santos Sena  
Gerente Comercial

- 1.1. Cópia do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
- 1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de fevereiro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir discriminados, nos moldes da tabela que segue abaixo:

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS	VALORES	RESULTADOS
AVALIAÇÃO OCUPACIONAL – ASO	R\$ 28,00	Imediato
ACUIDADE VISUAL	R\$ 30,00	3 dias úteis
AG HBS	R\$ 30,00	4 dias úteis
ANTI HBS	R\$ 30,00	5 dias úteis
ANTI HBC	R\$ 28,00	5 dias úteis
FATOR RH	R\$ 5,00	2 dias úteis
GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 5,00	2 dias úteis
ESPIROMETRIA	R\$ 25,00	3 dias úteis
HEMOGRAMA	R\$ 6,00	2 dias úteis
GLICEMIA	R\$ 4,00	2 dias úteis
RX TORAX PA	R\$ 25,00	3 dias úteis
RX COLUNA LOMBAR	R\$ 28,00	3 dias úteis
VDRL	R\$ 5,00	3 dias úteis
COPROCULTURA	R\$ 16,00	5 dias úteis
CULTURA DE OROFARINGE	R\$ 17,00	5 dias úteis
MICOLÓGICO DE UNHA	R\$ 12,00	5 dias úteis
ÁCIDO M. HIPURICO	R\$ 17,00	6 dias úteis
ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 16,00	6 dias úteis
EEG	R\$ 40,00	3 dias úteis

  
 Alexandra Santos Sena  
 Gerente Comercial  
 Página 2 de 7

ECG	RS 25,00	3 dias úteis
SUMÁRIO DE URINA	RS 4,00	2 dias úteis
P. FEZES	RS 4,00	2 dias úteis

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados conforme se segue: A CONTRATADA passará para a CONTRATANTE, no último dia útil do mês corrente, demonstrativo constando os atendimentos realizados e seus respectivos valores (RELATÓRIO ANALÍTICO), cabendo a CONTRATANTE validar e enviar até o terceiro dia útil do mês subsequente. A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE até o dia 10 a NOTA FISCAL e BOLETO com vencimento para o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** –Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos endereços da CONTRATADA de segunda a sexta das 06:30 às 14:00 ininterruptamente, ou no endereço da CONTRATANTE, com datas e horários pré-determinados, seguindo as normas e critérios solicitados pelo Médico do Trabalho responsável pelos exames.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Marcelino Sousa  
Presidente  
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

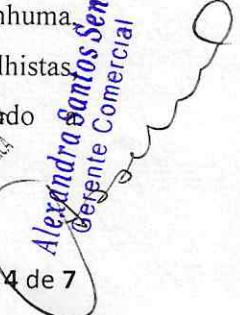
Alexandra Santos Sena  
Gerente Comercial

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

5.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 5.1.3 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença; inclusive nos moldes da proposta;
- 5.1.4 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito do **CONTRATANTE** que venha a ter acesso;
- 5.1.5 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- 5.1.6 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 5.1.7 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 5.1.8 Assumir total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a **CONTRADA**, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao **CONTRATADO**.
- 5.1.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- 5.1.10 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à **CONTRATANTE**, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo **CONTRATADA** por eventuais reclamações trabalhistas;

  
Marcelino Souza  
Presidente  
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

  
Alexandra Santos Senna  
Gerente Comercial

- 5.1.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**, mediante constatação;
- 5.1.12 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 5.1.13 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre a **CONTRATANTE** e as pessoas empregadas pela **CONTRATADA** para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;
- 5.1.14 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados à **CONTRATANTE** estejam rigorosamente dentro dos requisitos por esta apresentados;
- 5.1.15 Não existe com a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.
- 5.1.16 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços, objeto deste Contrato, utilizando os seus Profissionais Médicos, Auxiliares em geral, que por sua vez, emitirão laudos clínicos e laudos ocupacionais, responsabilizando-se pelas informações neles contidos, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução;
- 5.1.17 A **CONTRATADA** se compromete a enviar para **CONTRATANTE**, todos os laudos dos exames executados durante a semana, ao serviço Médico, ou ao responsável da Empresa, no início da semana subsequente, juntamente com uma relação em duas vias, que será conferida e devolvida a 2.ª via assinada;
- 5.1.18 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- 5.1.19 Realizar dentro dos prazos legais, os serviços elencados na Cláusula Primeira, ressalvado os casos que não lhes possam ser atribuídos culpabilidade decorrentes de

motivos estranhos à sua vontade, tais como; força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinadas pelo Conselho Administrativo do INTS ou falta de comunicação e/ ou fornecimento de dados e elementos necessários aos prazos convenientes.

5.1.20 A CONTRATADA se encarregará de entregar os exames, no endereço da CONTRATANTE, ou se preferir, ficará à disposição na própria clínica, para serem retirados por um representante da empresa.

5.1.21

## 5.2 Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;

5.2.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

5.2.3 Prestar todas as informações necessárias pela CONTRADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.

5.2.4 Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.

**Parágrafo primeiro:** Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Marcelino Batista  
Presidente  
ALEXANDRA SANTOS SENA  
Gerente Comercial

Página 6 de 6

**Parágrafo terceiro:** Caso seja interesse rescindir imediatamente o contrato, o aviso prévio de 30 (trinta) dias poderá ser substituído por honorários equivalentes a metade de 01 (um) mês de serviços.

**Parágrafo quarto:** Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

*André Soares Sena*  
Presidente  
P.P. MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Testemunha 1: *Alvorenay*  
Nome *SILVIA LIMA G. HERRANZ*  
CPF *04741885585*

Testemunha 2:

Nome *Edson de Silva Moreira*  
CPF *055.166.695-10*

*Marcelino Sousa*  
Presidente  
INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA